



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.282, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a revisão da Lei nº 4.201, de 03 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Lagoa Santa/MG, para o exercício de 2019" e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para fins de adequação da Lei Municipal nº 4.201 de 03 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Lagoa Santa/MG, para o exercício de 2019", ao Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 ficam alterados os anexos I, II, II-A, III, III-A, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, conforme especificações contidas nos Anexos constantes desta Lei.

**Art. 2º** VETADO.

**Art. 3º** VETADO.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.201 de 03 de agosto de 2018.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 03 de janeiro de 2019.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 4.282/2018

Dispõe sobre a revisão da Lei nº 4.201, de 03 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Lagoa Santa/MG, para o exercício de 2019" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO** e **FAÇO PUBLICAR**, as seguintes partes da Lei Municipal nº 4.282/2019, de 03 de janeiro de 2019, que receberam Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

"(...)

**Art. 2º.** Ficam acrescentados parágrafos ao artigo 38 da Lei 4.201/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

**"Art. 38** .....

**§ 1º.** *Caberão emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto da Lei Orçamentária Anual.*

**§ 2º.** *As emendas individuais para a Lei Orçamentária Anual observarão o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

**§ 3º.** *O percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária específica será igualmente subdividido para todos os Vereadores.*

**§ 4º.** *As emendas individuais de execução orçamentária específica poderão ser utilizadas em conjunto.*

**§ 5º.** *As emendas individuais de execução orçamentária específica deverão estar em consonância com as diretrizes dispostas nessa Lei e no Plano Plurianual.*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**§ 6º.** A Lei Orçamentária Anual conterá dotação orçamentária para inclusão das emendas parlamentares e individuais.

**§ 7º.** A execução das emendas individuais de execução orçamentária específica possuem prioridade, sendo obrigatória sua execução sob pena descumprimento do orçamento aprovado para o exercício financeiro.

**§ 8º.** É permitida a destinação de recursos para os setores definidos na Seção III dessa Lei, observados os limites legais."

**Art. 3º.** Fica acrescentado o Artigo 38-A na Lei 4.201/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

**"Art. 38-A.** No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata das emendas parlamentares individuais, serão adotadas as seguintes providências:

**I** - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos;

**II** - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, as propostas individuais para ajuste das programações poderão ter o remanejamento da programação sendo informadas ao Poder Executivo;

**III** - até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

**IV** - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, se a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária."

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 11 de março de 2019.

**Ver. Leandro Cândido da Silva**  
**Presidente**